



Número: **0800545-59.2018.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARILENE DA SILVA FONSECA (AUTOR)	JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO (ADVOGADO) MANOEL XAVIER DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
JOSE SOARES DA FONSECA IRMAO (AUTOR)	JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO (ADVOGADO) MANOEL XAVIER DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32086 960	06/07/2020 15:07	Documento	Informações Prestadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BELÉM/PB

PROCESSO N°: 0800545-59.2018.8.156.0601

MARILENE DA SILVA FONSECA E JOSE SOARES DA FONSECA IRMAO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado que ao final subscreve, informar e requerer o seguinte:

- 1) O processo trata-se de um pedido de indenização em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em razão da ocorrência de um acidente automobilístico que vitimou fatalmente a filha dos autores, a jovem **ESTEFANIA DA SILVA FONSECA**, ocorrido no dia 29/04/2017;
- 2) O processo encontra-se devidamente instruído, onde, na oportunidade, foram juntados diversos documentos que comprovam o óbito, tais como: a) Certidão de Óbito (ID. 18123496); b) Laudo Tanatoscópico (ID. 18123510, 18123514, 18123519 e 18123524); c) Boletim de Ocorrência (ID. 18123491);
- 3) Ocorre que a parte Demandada requereu a realização de prova pericial técnica (ID. 28360263), onde, na oportunidade alegou que o processo se tratava de pedido indenizatório por SUPOSTA INVALIDEZ decorrente de acidente de trânsito. O requerimento foi de pronto atendido por este juízo, tendo sido marcada a perícia técnica para o dia 12/06/2020, não sendo realizada em razão da pandemia do Covid-19;
- 4) Entretanto, como dito, o objeto do processo trata-se de um pedido de indenização em razão da ocorrência de um acidente automobilístico que



vitimou fatalmente **ESTEFANIA DA SILVA FONSECA**.

5) Em razão desses fatos, MM Juiz, entende-se ser desnecessário a realização da perícia técnica, já que não restam dúvidas acerca da fatalidade ocorrida com a jovem, filha dos autores. Diferentemente do que foi alegado pela Ré, estamos diante de uma morte, e não de uma invalidez.

6) Todo esse trâmite processual está sendo muito doloroso para os pais da jovem, que há anos aguardam o deslinde do processo em tela, sempre com a lembrança do trágico acidente que ceifou a vida de sua única descendente;

7) Em razão disso, requer que seja indeferido o pedido da realização da perícia técnica, e, nesta oportunidade, vem a parte autora afirmar que não tem provas a produzir.

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Belém, 06 de julho de 2020.

JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO

OAB/PB 20.331



Assinado eletronicamente por: JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO - 06/07/2020 15:07:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070615070051900000030753282>
Número do documento: 20070615070051900000030753282

Num. 32086960 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO - 06/07/2020 15:07:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070615070051900000030753282>
Número do documento: 20070615070051900000030753282

Num. 32086960 - Pág. 3